



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de "Guarujá do Sul"

Lei Nº. 270, de 28 de outubro de 1.970.-

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Guarujá do Sul, Estado de
Santa Catarina para o Exercício de
1.971.-**

O Cidadão CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Receita do Município de Guarujá do Sul, para o exercício de 1971, é estimada em Cr\$ 259.270,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta cruzeiros), e, será arrecadada de acôrdo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES:

Tributária	Cr\$	61.200,00
Industrial	"	150,00
Transferências correntes	"	136.500,00
Receitas diversas	"	9.370,00
Total	Cr\$	207.220,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Transferências de capital	Cr\$	52.050,00
Total	Cr\$	52.050,00
TCTAL GERAL	Cr\$	259.270,00

Art. 2º. - A Despesa é fixada em Cr\$ 259.270,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta cruzeiros), e distribuir-se-á pelos seguintes Órgãos e Setores:

PODER LEGISLATIVO:

01 - Câmara de Vereadores Cr\$ 1.625,00

PODER EXECUTIVO:

01 - Gabinete do Prefeito Cr\$ 16.100,00

02 - Secretaria " 11.390,00

03 - Junta de Serviço Militar " 174,00

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

04 - Setor de Serviços Gerais Cr\$ 35.218,00

SERVICO DE AGRIC. E AGROPECUÁRIA:

05 - Setor de Agricultura e Agropecuaria Cr\$ 8.300,00

SERVICO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

06 - Setor do ensino Primario Cr\$ 32.805,00

07 - Setor de Ensino Superior " 2.000,00

SERVICO DA FAZENDA:

08 - Setor de Tributação e Fiscalização Cr\$ 10.463,00

09 - Setor de Contabilidade " 13.040,00

SERV. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL:

10 - Setor de Saúde e Assistência Social Cr\$ 3.000,00

SERVICO DE OBRAS, VIAÇÃO E COMUN.:

11 - Setor Rodoviário Municipal Cr\$ 87.000,00

12 - Setor de Comunicações " 12.560,00

SERVIÇOS URBANOS:

13 - Setor de Iluminação Pública Cr\$ 6.600,00

14 - Setor de Ruas e Avenidas " 14.000,00

15 - Próprios Públicos Municipais " 5.000,00

TOTAL GERAL

Cr\$ 259.270,00

Art. 3º. - Fazem parte da presente Lei, os anexos de nºs. I a IV, que a integram, especificando a Receita por Fontes e discriminando a Despesa por Consignações.

Art. 4º. - As "Tabelas Explicativas" constantes do anexo V serão aprovadas e alteráveis por Decreto do Poder Executivo, que poderá autorizar, durante o exercício transposições entre os itens discriminativos da mesma consignação.-



Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada (Art. 67 e parágrafo Único da Constituição Federal);
- Tomar todas as medidas necessárias para o ajustamento dos dispêndios afim de atingir o efetivo comportamento da Receita;
- Proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de cinquenta por cento (50%) do Orçamento da Despesa, nos termos do Art. 7º., da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964; e,
- Destinar através de suplementação a distribuição dos Recursos da Reserva de Contingência às diversas dotações afim de atender as deficiências no decorrer da execução orçamentária, na forma estabelecida na legislação específica.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 28 de Outubro de 1.970.-

Clemente Conte

PREFEITO MUNICIPAL